

PROCESSO Nº : 11866/08  
INTERESSADO : CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA  
ASSUNTO : RECLAMAÇÃO AO PROCESSO Nº 02281/04

DECISÃO PLENÁRIA Nº 00056 - 08

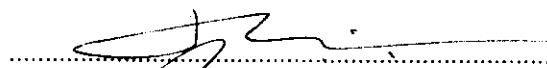
O Plenário do Tribunal de Contas dos Municípios, em Sessão Técnico-Administrativa, assim decide:

Acatar a **RECLAMAÇÃO** interposta pelo Sr. **JAIR TEODORO SILVA** ex-PRESIDENTE da Câmara Municipal de **HIDROLÂNDIA**, contra a decisão do Presidente deste Egrégio Tribunal de Contas, de não receber o Embargo de Declaração, por intempestividade do mesmo, ao balancete do mês de dezembro de 2003, disposto nos autos de nº 11866/08, em razão da decisão inserida no Acórdão nº 01347/07, processo nº 02281/04, conforme documentação de fls. 001 a 06 , dos presentes autos, por não concordar com o entendimento desta Casa, quando considerou irregular o pagamento de Diárias a Vereadores, conforme teor do citado ACÓRDÃO e alegações do requerente.

Dê ciência e cumpra-se

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, em Goiânia, aos

09 JUL 2008

  
.....  
Conselheiro Presidente - Walter José Rodrigues

Conselheiros:.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....

  
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, em Goiânia, aos